

# **DECRETO N.º 5.505, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – COMDEL.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

## **D E C R E T A**

**Art. 1.º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – COMDEL, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de novembro de 2013.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de novembro de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

# **DECRETO N.º 5.505, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - COMDEL**

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - COMDEL, instituído pela Lei Municipal n.º 3.945, de 16 de outubro de 2013, é um órgão colegiado de natureza consultiva e de cooperação governamental, que tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, propor e formular diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer em Farroupilha.

#### **CAPÍTULO II Da Composição do COMDEL**

**Art. 2.º** O Conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, de acordo com a seguinte representação:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha – UAB;
- VIII – cinco representantes da sociedade civil, ligados à área do esporte, escolhidos em foro próprio.

**Art. 3.º** A posse dos membros do COMDEL, para mandato de dois anos, dar-se-á na reunião ordinária do mês de dezembro de 2013, de acordo com a designação

realizada pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos e sucedidos nos casos de vacância da vaga.

§ 2.º Conselheiros sucessores tomarão posse na primeira reunião ordinária seguinte à designação e completarão o mandato dos sucedidos.

**Art. 4.º** Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do CMDEL com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 5.º** O COMDEL elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

### **CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições**

**Art. 6.º** Compete ao COMDEL:

I – atuar na formulação de diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;

II – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

III – propor medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV – opinar sobre a concessão de auxílios para a execução de projetos de esporte e lazer, bem como avaliar e selecionar projetos a serem apoiados;

IV – opinar sobre os assuntos relacionados ao esporte e lazer em Farroupilha;

V – articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Esporte e Lazer, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei.

**Art. 7.º** Compete ao Presidente do COMDEL:

I – representar o COMDEL ou designar seu representante na ausência ou

impedimento do Vice-Presidente;

II – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III – coordenar as atividades do COMDEL;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar os respectivos resultados;

V – executar e fazer cumprir as deliberações do COMDEL, assinando as atas, resoluções e demais atos;

VI – convocar os suplentes para substituições dos titulares;

VII – solicitar às autoridades competentes a remessa de informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMDEL.

**Art. 8.º** Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e suceder-lo no caso de vacância vaga.

**Art. 9.º** Compete ao Secretário Executivo:

I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos tendentes a facilitar os trabalhos do COMDEL;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – preparar, de acordo com instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos;

IV – redigir as resoluções e demais atos do COMDEL;

V – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos Conselheiros.

**Art. 10.** Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do COMDEL;

II – justificar as eventuais ausências;

III – debater a matéria em pauta;

IV – requerer urgência na apreciação de determinada matéria;

V – pedir vistas dos processos, pelo período máximo de quinze dias;

VI – requerer a Presidência informações e providências sobre assuntos de competência do COMDEL;

VII – votar, quando for o caso;

VIII – relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos.

#### **CAPÍTULO IV Das Reuniões**

**Art. 11.** As reuniões do COMDEL serão realizadas:

I – ordinariamente, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

**Art. 12.** O COMDEL reunir-se-á com um quórum mínimo de um terço dos membros.

§ 1.º Decorridos trinta minutos da hora designada para a reunião, não havendo quórum será adiada a reunião e designada nova data.

§ 2.º Mesmo sem quórum será registrada a presença dos Conselheiros que comparecerem.

**Art. 13.** As deliberações do COMDEL serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único voto.

§ 1.º O Presidente somente votará em caso de empate.

§ 2.º O Conselheiro autor de projeto não terá direito a voto.

**Art. 14.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – verificação do quórum;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – ordem do dia;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.

#### **CAPÍTULO V Das Disposições Finais**

**Art. 15.** O COMDEL terá suporte administrativo da Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

**Art. 16.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros, aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COMDEL, por maioria simples de votos.

**Art. 18.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Farroupilha, 26 de novembro de 2013.